



## TERMO DE EMBARGO PARCIAL nº 001/110517/351563

**Obra:** Construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.  
**Local da Obra:** Av. General Sampaio, 486 – 13 de Setembro – Boa Vista/RR

**Empresa:** OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 81.051.666/0001-70 **CNAE:** 4120-4/00

**Endereço do Contratado:** Rua José de Alencar, 1155 – Alto da rua XV/PR – Curitiba/PR – CEP: 80040-070.

Por meio de delegação de competência nos termos do Art. 4º da Portaria MTE nº 1.719 de 05 de novembro de 2014, **FICA DETERMINADO O EMBARGO PARCIAL DA OBRA REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR D (AUDITÓRIO) PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A DEMOLIÇÃO, RETIRADA DE ENTULHOS, CONCRETAGEM DA LAJE E TRABALHO EM ALTURA**, onde ocorreu o desabamento da laje durante o serviço de concretagem da mesma, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

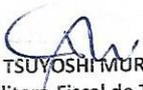
Durante a paralisação dos serviços, em decorrência do embargo, **os empregados devem receber os salários normalmente**, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador **recorrer do embargo imposto, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §3º do artigo 161 da CLT.**

O empregador poderá requerer a **suspensão do embargo**, após adoção das medidas de proteção de **segurança e saúde** no trabalho indicadas no Relatório Técnico nº 002/110517/351563 anexo a este Termo.

Os documentos referentes ao embargo imposto, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Avenida Major Williams, nº 1549, Centro – Boa Vista/RR (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima).

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de **Termo de Suspensão de Embargo.**

<p>Boa Vista/RR, 11/05/2017</p> <p> TSUYOSHI MUROYA Auditora-Fiscal do Trabalho CIF 35156-3</p>	<p>Recebi o Termo de Embargo em <u>12 / 05 / 17</u></p> <p></p> <p>Assinatura e identificação do contratante e/ou contratado.</p> <p>Nome: <u>Dinco F. B. de Souza</u></p> <p>CPF: <u>7.334.706-8 / 028.170.489.77</u></p>
--	--



## RELATÓRIO TÉCNICO DE EMBARGO PARCIAL<sup>1</sup>

Nº 002/051117/351563

# Constatação de Risco Grave e Iminente

**Obra:** Construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

**Local da Obra:** Av. General Sampaio, 486 – 13 de Setembro – Boa Vista/RR

**Empresa:** OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 81.051.666/0001-70 **CNAE:** 4120-4/00

**Endereço do Contratado:** Rua José de Alencar, 1155 – Alto da rua XV/PR – Curitiba/PR – CEP: 80040-070.

## 1. INTRODUÇÃO

O contratante acima qualificado foi submetido à auditoria fiscal mista nos termos do Art. 30, § 3º, do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002. A ação fiscal foi realizada no dia 21 de outubro de 2016, no local da obra de reforma predial, e teve como escopo a verificação do cumprimento da legislação trabalhista com ênfase nas Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança e Saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e NR-35 TRABALHO EM ALTURA.

<sup>1</sup> Relatório em conformidade com a portaria nº 1.719 do MTE, de 05 de novembro de 2014.



No curso da ação fiscal foram constatadas situações de exposição dos trabalhadores a fatores de riscos que podem desencadear acidentes decorrentes de quedas e impactos, com graves consequências para a integridade física dos trabalhadores.

Segundo a Norma Regulamentadora nº 03 do MTE, considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador. Segundo a mesma NR-03, considera-se obra todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma (NR-03, item 3.3.1).

O presente relatório, lavrado em duas vias, objetiva fundamentar o Embargo da obra supracitada bem como estabelecer as medidas de prevenção a serem implantadas pelo empregador a fim de eliminar ou mitigar, nos termos da legislação vigente, as condições de **Risco Grave e Iminente** constatadas no canteiro inspecionado.

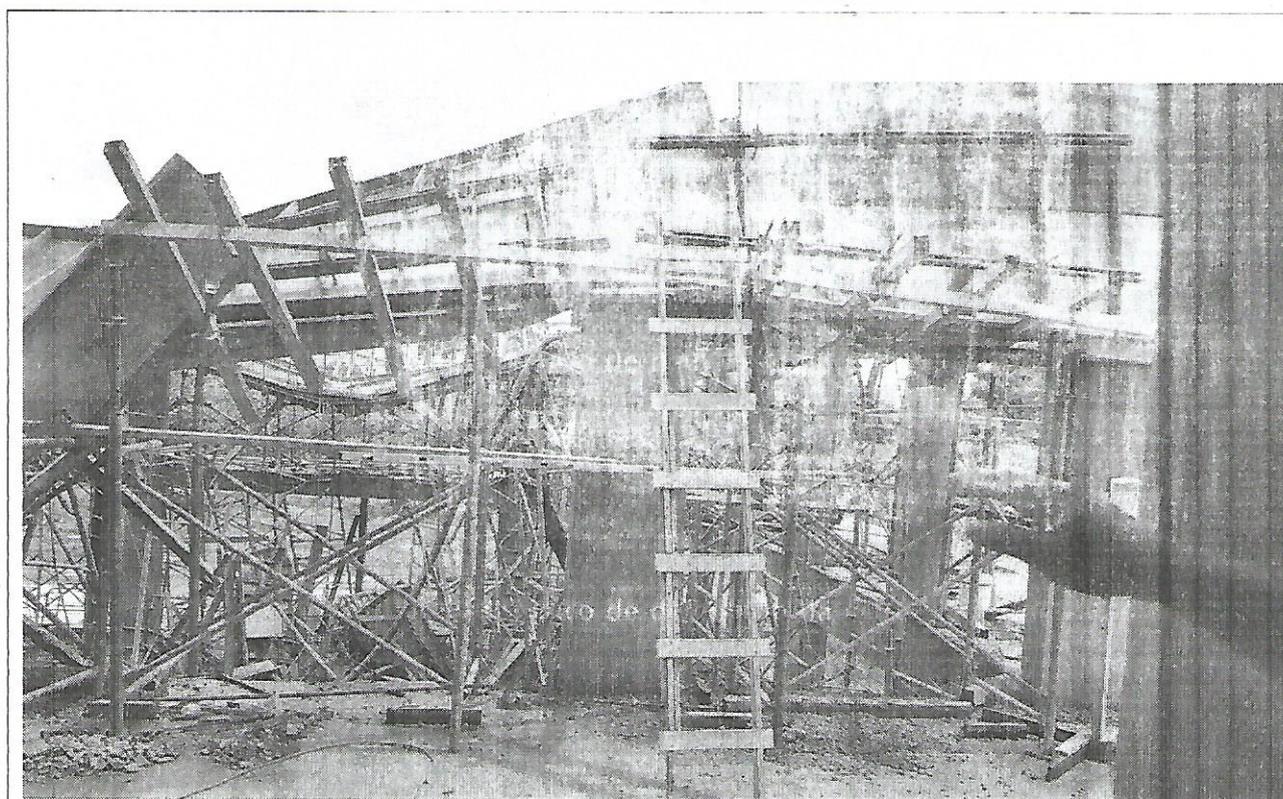
## 2. CONDIÇÕES DE RISCO GRAVE E IMINENTE

Relação das situações de risco grave e iminente identificadas:

- I. Risco de queda do restante da estrutura suspensa que não ruiu durante o desabamento da laje que estava sendo concretado (em 08/05/2017). Podendo atingir os trabalhadores durante a retirada dos entulhos;
- II. Ausência de **Projeto de Demolição da** estrutura que desabou durante concretagem da laje do setor D (auditório) do edifício em construção. Necessidade de análise de risco e programação da demolição com os devidos projetos e especificações técnicas das proteções coletivas e individuais;
- III. Risco de queda em altura na passarela fixa externa na edificação do auditório nivelado com o 1º (primeiro) piso superior do restante da obra, por ausência de proteção contra queda na sua periferia;
- IV. Ausência de projeto de concretagem, principalmente em relação à comprovação da resistência a carga máxima de serviço das formas construídas para a construção da laje do auditório (incluída as formas, o escoramento, o cimbramento e os andaimes). Podendo ocorrer novo desabamento durante esse tipo de serviço, com possibilidade de soterramento e queda em alturas superior à 9 (nove) metros.



Materiais (madeira, concreto, metais e outros) suspensos de forma instável com risco de desabamento durante retirada de entulhos.



Risco de queda em altura durante serviço de demolição da estrutura suspensa que não ruiu durante o acidente



Passareia fixa entorno da área de desabamento sem proteção contra risco de queda na sua periferia.

### 3. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO EMPREGADOR

- Sanar as irregularidades constatadas, mediante:

- 3.1- Adequação da demolição, conforme NR-18:
  - 3.1.1) Elaborar projeto de demolição, com Anotação de Responsabilidade Técnica (item 18.5.3 da NR-18);
  - 3.1.2) Elaboração do projeto e especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem adotadas durante o serviço de demolição contra risco de queda em altura (item 18.13.1 da NR-18);
- 3.2- Adequação da concretagem da laje: a empresa deve providenciar a elaboração de projeto de estrutura de concreto (item 18.9.1 da NR-18 c/c NBR 14931/2014);
- 3.3- Providenciar sistema de proteção contra risco de queda em altura na periferia da plataforma do setor D (item 18.13.4 da NR-18);



- 3.4- Capacitação dos trabalhadores que executam serviços em altura, conforme NR35;
- 3.5- Avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura;
- 3.6- Cumprir as normas de segurança da NR-35 para trabalho em altura, em especial:
  - 3.6-1. Elaborar Procedimento Operacional;
  - 3.6-2. Realizar Análise de Risco e estabelecer os pontos de ancoragem.
- 3.7- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco, conforme NR-18 e NR-35, combinadas com a NR-06

## 4. CONCLUSÃO

Em razão das condições de Grave e Iminente Risco acima elencadas e com arrimo no exercício da competência estabelecida no Art. 161 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, combinado com o disposto no art. 4º da Portaria MTE nº 1.719, de 05/11/2014, e com o art. 1º da porta interna SRTE/RR nº 67, de 07 de outubro de 2008, determina-se o **EMBARGO PARCIAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA NO SETOR D (AUDITÓRIO)**, até o devido saneamento das irregularidades elencadas neste relatório.

Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência, resultarem danos a terceiros.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

Durante a vigência da interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

Os casos de reincidência na exposição dos trabalhadores à condição de risco grave e iminente serão comunicados ao Ministério Público do Trabalho e demais órgãos competentes.

Caberá ao empregador requerer o levantamento do embargo ou da interdição a qualquer momento, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas neste Relatório Técnico.



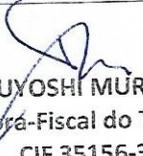
O requerimento deverá ser protocolizado na SRTE/RR e conter:

- I – o número do Termo de Embargo ou Termo de Interdição;
- II – a identificação do estabelecimento, local da prestação de serviços, frente de trabalho, obra, máquina, setor de serviço ou equipamento objeto do embargo ou interdição; e
- III – descrição das providências e medidas tomadas (com fotografias, preferencialmente);
- IV – documentos comprobatórios das medidas de saneamento do risco.

## 5. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002;
- Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Portaria MTE nº 1.719, de 05/11/2014;
- Norma Regulamentadora nº 03 do MTE;
- Norma Regulamentadora nº 18 do MTE;
- Norma Regulamentadora nº 35 do MTE.

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2017

  
TSUYOSHI MUROYA  
Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF 35156-3